



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
CNPJ nº 04.838.496/0001-28

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 022/2024-SEMOB
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2025.04.09.01

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO

O Contrato nº 009/2025, celebrado entre o Município de Monte Alegre/PA e a empresa **TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.448.787/0001-84, tem como objeto a aquisição futura e eventual de **materiais elétricos destinados à substituição da iluminação pública**, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº 2025/0004, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 022/2024-SEMOB.

Contudo, a contratada **comunicou formalmente a impossibilidade de dar continuidade à execução contratual**, em razão da **suspensão de sua Inscrição Estadual**, o que impossibilita a emissão de notas fiscais e, por consequência, a entrega dos itens contratados.

A situação relatada, conforme analisada no **Parecer Jurídico nº 004.2025-07.04**, configura **inadimplemento contratual**, visto que é obrigação da contratada manter-se regular fiscalmente durante toda a vigência do contrato, conforme estipulado nas cláusulas contratuais e conforme dispõe o art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a irregularidade compromete diretamente o **interesse público**, tendo em vista que o objeto do contrato envolve a prestação de serviço essencial à população — a manutenção da iluminação pública —, com impacto direto na segurança, mobilidade e qualidade de vida dos munícipes.

Dessa forma, justifica-se a **rescisão do contrato de forma unilateral pela Administração**, nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com a devida abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, em especial pela infração prevista no art. 156, §5º da mesma Lei, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa à contratada.

Em razão da necessidade permanente da **manutenção do fornecimento dos materiais**, recomenda-se a imediata adoção dos trâmites para **convocação da segunda colocada**, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições originalmente pactuadas.

Monte Alegre/PA, 08 de abril de 2025.

JOSÉ ALFREDO SILVA HAGE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA